

Processo nº 201300013003877.

Nota Técnica nº 2/2014:

**“Edição de decreto de qualificação de entidade privada
filantrópica como organização social”**

I. Nos presentes autos, a Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Despacho “AG” nº 000188/2014 (f. 131), da lavra do Sr. Procurador-Geral do Estado, depois de apreciar a manifestação contida no Parecer nº 01/2014-ADSET (f. 108-109), da Advocacia Setorial desta Casa Civil, reconheceu ter havido integral cumprimento dos requisitos constantes em lei para a qualificação de entidade privada filantrópica como organização social (OS) no Estado de Goiás.

II. Assim, se a juridicidade da pretensão administrativa manifestada inicialmente pelo Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar (IBGH) à f. 2 restou placitada pelo órgão a que, com exclusividade, competem a consultoria e o assessoramento jurídico do ente político, nos termos do que estabelece o art. 118, *caput*, da Constituição Estadual e se, ademais, em cumprimento ao item 3 do Despacho “AG” nº 000188/2014 (f. 131), o Núcleo de Consolidação de Legislação desta Casa Civil, em atendimento ao conteúdo do Despacho de f. 132, deixou assentado (f. 133) que a referida entidade privada não é aqui qualificada como organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP), nada há que obste seja editado o respectivo decreto governamental apto a conferir à parte interessada o título de organização social (OS).

III. Elaborado, pois, o ato governamental em causa, e que segue em anexo, **encaminhem-se os presentes autos à Superintendência de Legislação, Atos Oficiais e Assuntos Técnicos desta Casa Civil, para as providências pertinentes.**

Goiânia, 14 de janeiro de 2014.


Rafael Arruda Oliveira

Procurador do Estado

Assessor Técnico na Secretaria de Estado da Casa Civil